

DECRETO Nº 8.910 DE 02 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 250, de 03 de abril de 2025, que institui a Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA, no âmbito da Administração Pública do Município de Ouro Preto, e dá outras providências.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 93, VII, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto.

Considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 250, de 03 de abril de 2025, que outorga ao Chefe do Poder Executivo a competência para expedir instruções complementares para a implementação da referida lei;

Considerando a imperiosa necessidade de estabelecer os procedimentos operacionais e administrativos, bem como detalhar os critérios para a fiel e eficaz execução da Lei Complementar Municipal nº 250/2025, que instituiu a Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA para os servidores titulares do cargo de provimento efetivo de Administrador;

Considerando as dúvidas e questionamentos de ordem prática e interpretativa suscitados pela Gerência de Recursos Humanos, por meio da Comunicação Interna nº 6.945/2025, datada de 19 de maio de 2025, que demonstram a existência de lacunas a serem preenchidas para a correta aplicação da gratificação;

Considerando, por fim, a análise e recomendação constantes do Parecer Jurídico PGM nº 42/2025, que, ao examinar a matéria, opinou conclusivamente pela necessidade de edição de decreto regulamentar para conferir segurança jurídica e plena efetividade à norma instituidora da GDA, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 250, de 03 de abril de 2025, estabelecendo os critérios, procedimentos e responsabilidades para a aferição, o cálculo e o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de Administrador no âmbito da Administração Pública do Município de Ouro Preto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, e em consonância com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 250/2025, considera-se:

I - Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA): a vantagem pecuniária de caráter *pro labore faciendo*, devida mensalmente ao servidor titular do cargo efetivo de Administrador que se encontre em efetivo exercício de suas atribuições e cumpra os requisitos e condições estabelecidos na Lei e neste regulamento, calculada com base no desempenho individual, desempenho institucional e titulação.

II - Desempenho Individual: a parcela da GDA, correspondente a até 60% (sessenta por cento) do seu valor máximo, aferida com base no resultado da avaliação de desempenho do servidor, nos termos da Lei Complementar nº 106/2011 e das disposições deste Decreto, considerando os fatores elencados no artigo 7º da Lei Complementar nº 250/2025.

III - Desempenho Institucional: a parcela da GDA, correspondente a até 20% (vinte por cento) do seu valor máximo, aferida com base no atingimento das metas de natureza orçamentária e financeira do Município, conforme os critérios e indicadores objetivos definidos no Anexo II da Lei Complementar nº 250/2025.

IV - Títulos: a parcela fixa da GDA, correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor máximo, devida em decorrência da comprovação, pelo servidor, de formação acadêmica e profissional adicional à exigida para o provimento no cargo, nos termos do Anexo III da Lei Complementar nº 250/2025.

V - Chefia Imediata: O servidor público, ocupante de cargo de chefia, direção ou assessoramento, ao qual o Administrador beneficiário da GDA esteja diretamente subordinado na estrutura hierárquica de sua unidade de lotação.

VI - Relatório Semestral de Aferição: O documento oficial que consolida os resultados das aferições das dimensões de desempenho individual e institucional, bem como a verificação da titulação, e que define o percentual da GDA a ser percebido por cada servidor.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AFERIÇÃO E DO PAGAMENTO DA GDA

Seção I

Das Responsabilidades e dos Prazos para Aferição

Art. 3º A responsabilidade pela aferição e consolidação das informações necessárias ao cálculo da GDA será distribuída da seguinte forma:

I - A aferição do Desempenho Individual, baseada nos resultados da avaliação de desempenho do exercício imediatamente anterior, conforme disposto no *caput* do artigo 6º da Lei Complementar nº 250/2025, é de responsabilidade da chefia imediata do servidor, a qual deverá preencher os formulários e relatórios pertinentes, nos termos da Lei Complementar nº 106/2011 e de sua regulamentação.

II - A aferição do Desempenho Institucional, baseada no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II da Lei Complementar nº 250/2025, será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que deverão, anualmente, atestar o atingimento ou não de cada uma das metas referentes ao exercício anterior.

III - A consolidação de todas as informações em um Relatório Semestral de Aferição individualizado por servidor, discriminando o percentual devido a título de GDA, caberá à Secretaria ou órgão de lotação do respectivo servidor, que o encaminhará formalmente à Gerência de Recursos Humanos.

Art. 4º O Relatório Semestral de Aferição de que trata o inciso III do artigo 3º deste Decreto deverá ser protocolado na Gerência de Recursos Humanos e renovado a cada 06 (seis) meses, a partir do último protocolo.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho e da Titulação

Art. 5º Fica estabelecido que a expressão "avaliação de desempenho" contida no *caput* do artigo 6º da Lei Complementar nº 250/2025 deve ser interpretada de forma sistemática, de modo que:

I - Para a dimensão individual, refere-se à avaliação de desempenho do próprio servidor, realizada nos moldes da Lei Complementar nº 106/2011, que apura os fatores elencados no artigo 7º da Lei Complementar nº 250/2025.

II - Para a dimensão institucional, refere-se à avaliação do desempenho da própria instituição municipal, aferida pelo atingimento das metas objetivas e de natureza financeira e orçamentária descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 250/2025, não se tratando, portanto, de uma avaliação de desempenho individual do servidor aplicada a metas institucionais.

Art. 6º Em estrita observância ao disposto no § 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 250/2025, ao servidor que, por omissão da chefia imediata, não tiver seu relatório de avaliação de desempenho individual processado em tempo hábil para o pagamento, fica garantida a percepção da GDA no percentual de 100% (cem por cento) de seu valor máximo, até que a referida avaliação seja efetivada e seus resultados possam ser aplicados.

Parágrafo único. Uma vez realizada a avaliação de desempenho em atraso, o percentual da GDA será ajustado a partir do mês subsequente, sem efeito retroativo para compensação ou devolução de valores, salvo comprovada má-fé do servidor.

Art. 7º A apresentação dos títulos previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 250/2025, para fins de percepção da parcela de 20% (vinte por cento) da GDA, deverá ser realizada pelo servidor uma única vez, mediante a abertura de processo administrativo próprio junto à Gerência de Recursos Humanos, instruído com cópia autenticada do diploma ou certificado.

§ 1º Para os servidores que já possuem os títulos na data de publicação deste Decreto, o prazo para apresentação dos documentos será de 90 (noventa) dias, contados da referida publicação.

§ 2º O servidor que adquirir nova titulação após o prazo inicial ou durante o exercício de suas funções poderá apresentar o respectivo documento a qualquer tempo, sendo que os efeitos financeiros da parcela relativa a títulos vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo do requerimento.

§ 3º Fica afastada a necessidade de apresentação mensal de títulos, devendo o servidor apenas manter seu cadastro atualizado junto à Gerência de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

DO ALCANCE SUBJETIVO E DAS INCIDÊNCIAS

Art. 8º Em conformidade com a interpretação do artigo 9º da Lei Complementar nº 250/2025, e para fins de clareza na aplicação da norma, fica definido que:

I - Farão jus à Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA os servidores titulares de cargo de provimento efetivo de Administrador, ainda que nomeados para o exercício de função de confiança.

II - Não terão direito à percepção da GDA os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, que não possuam vínculo efetivo com o Município de Ouro Preto no cargo de Administrador.

Art. 9º Para fins de aplicação do artigo 8º da Lei Complementar nº 250/2025, que trata da base de cálculo para acréscimos pecuniários, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, ratificando o entendimento da Gerência de Recursos Humanos:

I - A expressão “abono natalino” equivale à Gratificação Natalina, popularmente conhecida como 13º (décimo terceiro) salário, prevista nos artigos 104 e 105 da Lei Complementar Municipal

nº 02/2000. O valor da GDA integrará a base de cálculo da referida gratificação pela média aritmética dos valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses, ou de forma proporcional.

II - O valor da GDA incidirá sobre o adicional de férias regulamentares, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, também calculado pela média, mas não incidirá sobre o abono pecuniário de férias, que consiste na conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, dada sua natureza indenizatória, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar Municipal nº 02/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O servidor titular do cargo de Administrador que ingressar na carreira após a publicação da Lei Complementar nº 250/2025 não fará jus à GDA até que seja submetido à sua primeira avaliação de desempenho individual, conforme dispõe o § 2º do artigo 6º da referida lei, passando a percebê-la no mês subsequente à homologação do resultado da avaliação.

Art. 11 As vedações à percepção da GDA são aquelas expressamente elencadas no artigo 10 da Lei Complementar nº 250/2025, devendo a Gerência de Recursos Humanos zelar pela suspensão imediata do pagamento da gratificação ao servidor que se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de afastamento ou licença ali previstas.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gerência de Recursos Humanos

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar - Ouro Preto/MG – 35.402-045

(31) 3559-3219

E-mail: grh.atendimento@ouopreto.mg.gov.br

www.ouopreto.mg.gov.br



Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 02 de julho de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto